



IGREJA PRESBITERIANA DO BR **Aprovado:**
COMISSÃO EXECUTIVA DO
SUPREMO CONCÍLIO DA IPB
2001 - CUIABÁ - MT

Doc. N.º LXIV

LXV

[Assinatura]
Presidente

Cuiabá, 22/3/01

Ref. Doc. N.º 135

Quanto ao documento n. 135, Convite da ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - AMENCAR À IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL PARA MEMBRO.

A CE - SC/IPB 2001,

Considerando:

1. Que a AMENCAR, é uma sociedade civil de caráter beneficente e filantrópico e que tem buscado uma experiência impar na assistência e no amparo ao menor carente;
2. Que a AMENCAR é regida por princípios cristãos e formada por entidades reconhecidamente cristãs;
3. Que o interesse da AMENCAR é buscar nas Igrejas apoio e força para em conjunto procurar caminhos e soluções para os problemas com a infância brasileira;
4. Que a AMENCAR já está instituída no Brasil há mais de vinte anos, tendo resultados comprovados;
5. Que a AMENCAR movimentou somente no ano de 1999 o valor equivalente ao movimentado por toda a IPB, isto é, R\$ 9.853.081,62, conforme relatório enviado a este concílio;
6. Que a AMENCAR não menciona em nenhum momento qualquer tipo de investimento financeiro da IPB na Associação;
7. Que a AMENCAR pede a representação da Igreja como parceria deste projeto, com apenas dois representantes, 'que tenham sensibilidade para a causa da criança em situação de risco e experiência na área do Estatuto da Criança e do Adolescente ou experiência na área de programas de desenvolvimento comunitário,' para fazer parte da assembléia no período de 3 anos;

RESOLVE:

a) Tomar conhecimento.

[Assinaturas]

b) Aceitar o convite;

c) Designar o CAS (Conselho de Ação social), para conhecer os termos do contrato a ser celebrado, se convier, ~~e prestar relatório a próxima reunião desta "C.E." em sua próxima reunião ordinária.~~

Sala das Seções 21 de março de 2001.

Relator

Sub Relator

Membros


Membros R. I. dos Ays


Doc 135

Digitado

Quanto ao Doc. N.000135

Convite da ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – AMENCAR À IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL PARA SER MEMBRO.

Considerando:

1. Que a AMENCAR, é uma sociedade civil de caráter beneficente e filantrópico e que tem buscado uma experiência ímpar na assistência e amparo ao menor carente;
2. Que a AMENCAR é constituída por princípios cristãos e formada por entidades reconhecidamente cristãs;
3. Que o interesse da AMENCAR "é buscar nas Igrejas apoio e força para em conjunto procurar caminhos e soluções para os problemas com a infância brasileira;
4. Que a AMENCAR já está instituída no Brasil a mais de vinte anos, tendo resultados comprovados;
5. Que a AMENCAR movimentou somente no ano de 1999 o valor equivalente ao valor movimentado por toda a IPB, i.é., 9.853.081,62, conforme relatório enviado a este concílio;
6. Que a AMENCAR não menciona em nenhum momento qualquer tipo de investimento financeiro da IPB na Associação;
7. Que a AMENCAR pede a representação da Igreja como parceira desse projeto com apenas dois representantes "que tenham sensibilidade para a causa da criança em situação de risco e experiência na área de Estatuto da Criança e do adolescente ou experiência na área de programas de desenvolvimento comunitário " para fazer parte da assembléia no período de 3 anos;

Resolve:

1. Tomar conhecimento.
2. Designar a entidade competente de nossa Igreja para se reunir com o Conselho Diretor da AMENCAR e celebrar as cláusulas da parceria ou membresia da Igreja em Tal Associação, apresentando relatório na próxima Reunião Ordinária do SCIPB, para finalmente ser apreciada e julgada.

Sala das Sessões, _____ / _____ / _____

A Comissão.

2. Designar a CAS para conhecer os termos do contrato a ser celebrada e prestar relatório à próxima reunião desta "CC" em sua próxima reunião ordinária.



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**

SECRETARIA EXECUTIVA

Sub. Exec. 11
Wilson de Souza Lopes

000135

Vitória-ES, Quinta-feira, 15 de Março de 2001

À CE-SC/IPB-2000.

Exmo. Sr. Presidente do SC/IPB
Rev. Guilhermino Cunha

Venho através desta, encaminhar à CE-SC-2001, o documento da Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente – AMENCAR, convidando a Igreja Presbiteriana do Brasil a se fazer membro dessa Assembléia na categoria de Igrejas Cristãs.

wilson de souza lopes
Rev. Wilson de Souza Lopes
Secretário Executivo SC-IPB

V Exa Revmo
Presidente da Igreja Presbiteriana
Rev. Guilhermino Cunha
Rua Silva Jardim, 23 – Centro
20050-060 – Rio de Janeiro - RJ

A
Nota da CE-5C/1PB
com vistas
à CE-5C/1PB
de 2001 em Anápolis.
Rio, 22/2/01

AMENCAR
CRIANÇA - CIDADANIA SEMPRE

Ref.: Convite AMENCAR.

São Leopoldo, 15 de fevereiro de 2001.

Excelentíssimo Reverendíssimo Guilhermino Cunha,

Gostaria de levar adiante a decisão do Conselho Diretor da AMENCAR de convidar a Igreja Presbiteriana a ser membro da Assembléia da Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente – AMENCAR na categoria de Igrejas Cristãs.

Já estão nesta categoria de sócios as igrejas Metodista e a Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil - IECLB e neste mesmo momento ainda está sendo convidada a Igreja Católica do Brasil (CNBB).

Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente – AMENCAR - é uma Organização da Sociedade Civil voltada à garantia dos direitos da cidadania das crianças e dos adolescentes e a sua missão é atuar na promoção social que produza mudanças assessorando e apoiando tecnicamente programas de atendimento à criança e ao adolescente, defendendo seus direitos e garantindo-lhes a vivência da cidadania.

A atuação da AMENCAR se dá desde 1979 e abrange 14 Estados da União. Esta atuação se dá através do convênio com 126 entidades de atendimento, em quase 100 municípios envolvendo mais de 37 mil crianças e adolescentes e mais de 2.500 diretores e educadores (trabalhadores sociais). Em anexo enviamos o último balanço de atividades para complementar nossas informações.

Para poder desenvolver este trabalho AMENCAR conta com uma sede em São Leopoldo/RS e duas regionais, uma em Recife/PE e outra em Belo Horizonte/MG.

O Atual CONSELHO DIRETOR DA AMENCAR – 2000/2002 é composto pelas seguintes pessoas e suas respectivas entidades:

PRESIDENTE: Ivan Renner (Associação Evangélica de Ensino/AEE); **VICE-PRESIDENTE:** Huberto Kirchheim (IECLB); **1º TESOUREIRO:** Hermedo Egidio Wagner (AEE); **2º TESOUREIRO:** David Thiessen (Associação Menonita de Assistência Social); **1ª SECRETÁRIA:** Rute Coelho de Mello (Serviço Social Evangélico da Igreja Presbiteriana de São Vicente/SP); **2ª SECRETÁRIA:** Sérgio Ribeiro Santos (SSEIPSV); **VOGAL:** Lodi Uptmoor Pauly (IECLB); **VOGAL Cléo de Oliveira** (Igreja Metodista);

MATRIZ
Rua André Bóing, 234
Bairro Santo André - Cx. P. 433
CEP 93001-970 - São Leopoldo - RS
Fone: (51) 588-2232 - Fax: (51) 588-7368
E-mail: info@amencar.org.br
INTERNET: www.amencar.org.br

UTILIDADES PÚBLICAS
Municipal: 2085/80
Estadual: 3796/80
Federal: 89.685/84
Cert. Filantropia Nº 26997/001/239/93-17
CNAS: 241.643/81
CNPJ: 89.814.198/0001-50

FILIAL RECIFE
Rua Barão de Deheribe, 235
Bairro Hou Viagem
CEP 51030-550 - Recife - PE
Fone: (81) 341-5146
Fax: (81) 341-6519
CNPJ: 89.814.198/0002-31
E-mail: amencar@net.com.br

FILIAL BELO HORIZONTE
Rua Guizozas, 333 - Sala 1101
Centro - CEP 30190-911
Belo Horizonte - MG
Fone/Fax: (31) 213-5605 e
Fone/Fax: (31) 213-5585
CNPJ: 89.814.198/0003-12
E-mail: amencarbh@zaz.com.br



Cada sócio (Organização Associada) da AMENCAR tem dois representantes na Assembléia, escolhido e indicado pela direção da associada, com direito a voz e voto. A cada três anos esta Assembléia se reúne e elege os membros do Conselho Diretor, que por sua vez se encontra quatro vezes ao ano. Enviamos em anexo uma cópia do Estatuto.

A razão deste convite é buscar nas Igrejas apoio e força para em conjunto procurar caminhos e soluções para os problemas com a infância brasileira. Acreditamos que as iniciativas das Igrejas e da sociedade civil organizada em geral conseguirão dar conta do recado. AMENCAR nestes mais de vinte anos tem trilhado um bom caminho, com muitas dificuldades, no entanto, com muitos resultados positivos e isto precisa ser ampliado e fortificado. Aproveitamos para mencionar que entre AMENCAR e a Igreja Presbiteriana já existe uma afinidade de longa data, pelo simples fato que uma das Entidades sócio fundadora da AMENCAR é o Serviço Social Evangélico da Igreja Presbiteriana de São Vicente/SP, cujo Pastor, Rev. Sérgio Ribeiro Santos e Sra. Ruth Coelho de Mello, presbítera desta comunidade, fazem parte do atual Conselho Diretor, e antes através do Rev. Elcias Alves de Mello (falecido).

Para a efetivação desta missão gostaríamos de convidar a Igreja Presbiteriana a indicar dois representantes que tenham sensibilidade para a causa da criança em situação de risco e experiência na área do Estatuto da Criança e do Adolescente ou experiências na área de programas de desenvolvimento comunitário, seja ele na região rural ou urbana.

Permanecemos ao seu dispor para eventuais esclarecimentos. Da mesma forma seríamos muito gratos se pudéssemos explanar mais sobre nossa organização em um encontro ou em uma reunião. Poderíamos organizar uma reunião em São Paulo, como já havíamos tentado no ano passado. Tanto Sra. Ruth C. Mello como Rev. Sérgio R. Santos se prontificaram para acompanhar esta explanação em nome do Conselho Diretor da AMENCAR.

Na expectativa de sua posição e irmanados na paz do Senhor, despedimo-nos,

Fraternalmente.


Ivan Renner
Presidente da AMENCAR


Sigmar Reichel
Secretário Executivo

Mato Grosso faz História!
Reunião da Comissão
Executiva do Supremo Concílio
em Cuiabá - MT



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

10ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

DA

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - AMENCAR

PREÂMBULO

Constituído em 27 de novembro de 1979 como sociedade civil de caráter beneficente e filantrópico, o Amparo ao Menor Carente - AMENCAR - assumiu, com a sua constituição e via o seu Estatuto Social, as atribuições (tarefas) que lhe foram conferidas pelas entidades constituintes.

A partir de 5 de novembro de 1999, a assembléia geral alterou o nome "Amparo ao Menor Carente" para "Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente", permanecendo a instituição, no entanto, com o nome fantasia "AMENCAR", mantendo o registro no CNPJ sob os números 89.814.198/0001-50 (sede), 89.814.198/0002-31 (filial um) e 89.814.198/0003-12 (filial dois).

Decorridos mais de vinte anos de existência, consideradas a amplitude atingida através do seu trabalho e a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente pelo Congresso Nacional, as entidades que hoje compõem o quadro social: Associação Evangélica de Ensino, Associação Menonita de Assistência Social, Serviço Social da Igreja Presbiteriana de São Vicente (SP), Igreja Metodista do Brasil e Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, no cumprimento da sua missão cristã e cientes de sua responsabilidade social e educacional no desenvolvimento físico, espiritual e cultural da criança e do adolescente, propõem-se, em trabalho essencialmente sócio-educativo e com ajuda de igrejas cristãs constituídas, de pessoas físicas e jurídicas, bem como com a colaboração de órgãos governamentais, a desenvolver programas de apoio à criança e ao adolescente.

A sociedade reger-se-á pelo presente estatuto e em conformidade com as disposições legais em vigor.

CAPÍTULO I

Constituição da Sociedade

Denominação, sede, fins e duração

Artigo 1º - A Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente - que tem como sigla AMENCAR - é uma sociedade civil de caráter beneficente, filantrópica e de fins não lucrativos, de âmbito nacional, com sede e foro jurídico na cidade de São Leopoldo (RS), à rua André Ebling, 234, bairro Santo André.

Parágrafo 1º - A sociedade pode, por decisão do seu Conselho Diretor, criar, manter e extinguir filiais e escritórios regionais.

Parágrafo 2º - A sociedade mantém as seguintes filiais:

- a) A filial 1 (um), na cidade de Recife (PE), à rua Barão de Beberibe, 235, no Bairro Boa Viagem.
- b) A filial 2 (dois), na cidade de Belo Horizonte (MG), à rua Goitacazes, 333, sala 706, centro.

Artigo 2º - É objetivo da sociedade:

Promover o apoio a crianças e adolescentes empobrecidos e desamparados sem discriminação de sexo, raça ou confissão religiosa, no que se refere ao atendimento e defesa dos seus direitos, com vistas a assegurar-lhes uma vida digna.

Artigo 3º - O apoio à criança e ao adolescente estará voltado, especialmente, ao regular provimento da saúde, da escolarização, da profissionalização e da educação cristã de forma direta e/ou junto às famílias ou através de instituições de atendimento sócio-educativo em meio aberto, creches, abrigos, centros profissionalizantes e outras instituições congêneres de cunho sócio-educativo.

Artigo 4º - Para consecução desse objetivo, a sociedade poderá:

- a) manter convênios com entidades cristãs de atendimento e/ou defesa da criança e do adolescente;
- b) estimular e apoiar programas e projetos comunitários de atendimento à criança e ao adolescente, inclusive de caráter emergencial;
- c) promover cursos, encontros, seminários e outros programas de qualificação dos educadores atuantes na área da criança e do adolescente;
- d) assessorar a direção e educadores das entidades conveniadas e afins nas áreas: sócio-pedagógica, administrativa e outras consideradas necessárias;

- e) estimular e contribuir para eventos de estudo, lazer, cultura e para projetos sócio-educativos com crianças e adolescentes;
- f) divulgar e, na medida do possível, colocar à disposição material didático;
- g) manter intercâmbio com outras organizações afins, bem como, na medida do possível, promover eventos que visem sensibilizar a sociedade frente ao descaso e às injustiças contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único - Visando a execução de seus objetivos e para obtenção de recursos, a sociedade poderá manter convênios com entidades ou organizações beneficentes e educacionais, nacionais e estrangeiras.

Artigo 5º - A sociedade tem personalidade jurídica e patrimônio distintos dos sócios que a compõem.

Artigo 6º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos sócios, seus deveres e direitos

Artigo 7º - A sociedade é constituída dos seguintes sócios:

- a) Sócios fundadores: são entidades beneficentes participantes da constituição da sociedade;
- b) Sócios cooperadores: são entidades beneficentes, outras pessoas jurídicas não beneficentes e pessoas físicas que estejam comprometidas com os objetivos e filosofia da AMENCAR, que tenham sido admitidas como tais pela Assembléia Geral;
- c) Igrejas cristãs históricas e/ou componentes do Conselho Nacional de Igrejas Cristãs (CONIC), admitidas por decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Caberá à Assembléia Geral deliberar sobre a criação de novas categorias de sócios.

Artigo 8º - A admissão de sócios pertencentes às categorias "b" e "c" do artigo anterior se processará mediante proposta apresentada pelo Conselho Diretor à Assembléia Geral Ordinária, aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros votantes presentes à mesma.

Artigo 9º - O sócio poderá retirar-se da sociedade mediante comunicação escrita dirigida ao Conselho Diretor, com antecedência mínima de doze meses.

Artigo 10 - Os sócios pessoa jurídica designados no artigo 7º são representados na sociedade, em suas Assembléias Gerais, por dois delegados oficiais e seus respectivos suplentes, exceto os sócios cooperadores pessoas físicas que são

representados por si próprios. Os delegados terão um mandato de três (3) anos, podendo ser renovado. Os representantes de entidades ou outras pessoas jurídicas deverão ser devidamente credenciados pela entidade sócia.

Parágrafo 1º - O suplente só tomará assento no Conselho Diretor em substituição ou vacância do titular, cabendo a este último a comunicação.

Parágrafo 2º - Os sócios poderão proceder à substituição dos seus delegados somente para completar o mandato previsto neste Estatuto, mediante comunicação escrita ao presidente da AMENCAR.

Artigo 11 - São direitos dos sócios designados no artigo 7º, as pessoas físicas por si e as jurídicas através de seus delegados oficiais, participar das atividades e deliberações da sociedade, comparecendo às Assembléias Gerais, votar e ser votados.

Artigo 12 - São deveres dos sócios:

- a) Comparecer por si, as pessoas físicas, e enviar seus delegados oficiais, as pessoas jurídicas, regularmente às reuniões para as quais forem convocados;
- b) colaborar com as atividades sociais;
- c) contribuir para a manutenção da sociedade;
- d) acatar as decisões tomadas pelo Conselho Diretor e em Assembléia Geral e zelar pela plena observância do presente Estatuto e do Regulamento Interno, assim como dos contratos e convênios celebrados pela sociedade.

Artigo 13 - Os sócios designados no artigo 7º poderão ser desligados da sociedade por decisão da Assembléia Geral no caso de ocorrer infração das normas estabelecidas no presente estatuto e no Regulamento Interno ou, ainda, quando, por ação ou omissão, trouxerem prejuízos ao bom conceito da sociedade.

Parágrafo único - O Conselho Diretor examinará e analisará a infração, ouvirá o sócio envolvido, preliminarmente, e apresentará parecer à Assembléia Geral.

Artigo 14 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 15 - Os sócios e seus representantes não perceberão lucros, dividendos ou outras vantagens a qualquer título.

CAPÍTULO III

Da Renda e do Patrimônio

Artigo 16 - A renda da sociedade consiste em:

- a) contribuição dos sócios;

- b) donativos e auxílios decorrentes de convênios com igrejas e demais entidades de direito privado nacionais ou estrangeiras;
- c) auxílios e subvenções de órgãos públicos;
- d) doações e legados.

Parágrafo 1º - Toda a renda será aplicada exclusivamente no território nacional e para as finalidades designadas no Capítulo I do presente estatuto.

Parágrafo 2º - É permitido à sociedade constituir reservas patrimoniais, destinadas à consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo 3º - A sociedade não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 17 - O patrimônio da sociedade constitui-se de bens móveis e imóveis de sua propriedade, e os que venha a adquirir por compra, doação, permuta, legados ou qualquer outro meio permitido por lei.

Artigo 18 - A sociedade poderá aplicar seus recursos para produzir renda destinada à manutenção de seus programas e projetos.

Artigo 19 - Em caso de dissolução da sociedade, liquidado o seu passivo, os bens existentes serão destinados, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária que decidir sobre a extinção, a uma entidade congênera, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS -, ou órgão que vier substituí-lo.

CAPÍTULO IV

Da Constituição Orgânica

Artigo 20 - São órgãos da sociedade:

- a) A Assembléia Geral.
- b) O Conselho Diretor.
- c) O Conselho Fiscal.

Da Assembléia Geral

Artigo 21 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da sociedade, dela participando todos os sócios mencionados no artigo 7º, conforme previsto no artigo 10.

Artigo 22 - A Assembléia Geral será convocada pelo presidente, mediante carta registrada ou protocolada, com a antecedência de trinta (30) dias e com a indicação da data, horários, local e ordem do dia.

Artigo 23 - Salvo os casos expressamente previstos neste estatuto, a Assembléia Geral funcionará legalmente, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) dos delegados dos sócios pessoa jurídica e dos sócios pessoa física e, em segunda convocação, meia hora após, com, no mínimo, a metade dos delegados dos sócios designados no artigo 7º.

Artigo 24 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para deliberar sobre matéria que lhe compete por lei e pelo presente Estatuto, e de modo especial para:

- a) aprovar o relatório do Conselho Diretor;
- b) eleger os membros do Conselho Diretor e nomear os do Conselho Fiscal;
- c) aprovar o balanço anual e deliberar sobre a destinação de eventuais resultados ou sobre a recuperação de prejuízos;
- d) aprovar a indicação do Conselho Diretor de uma auditoria independente.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente após a sua eleição.

Artigo 25 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação do presidente ou por solicitação da maioria simples dos sócios.

Artigo 26 - As resoluções da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto da maioria simples dos delegados dos sócios pessoa jurídica e dos sócios pessoa física presentes, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate, ressalvados os casos expressamente previstos no presente Estatuto.

Do Conselho Diretor

Artigo 27 - A sociedade é administrada por um Conselho Diretor.

Artigo 28 - O Conselho Diretor é constituído pelo presidente e vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro e por dois vogais.

Artigo 29 - Os membros do Conselho Diretor são eleitos entre os delegados dos sócios pessoa jurídica e os sócios pessoa física, designados no Artigo 7º, para um mandato de três (3) anos, sendo permitida apenas uma reeleição subsequente para o mesmo cargo.

Parágrafo único - Em caso de vacância, os cargos vagos serão exercidos pelos demais membros do Conselho Diretor até a próxima Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 30 - Os membros do Conselho Diretor não perceberão remuneração pelos cargos que exercem, não havendo, outrossim, distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens.

Artigo 31 - O Conselho Diretor reunir-se-á, regularmente, quatro vezes ao ano, preferencialmente de três em três (3) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente em exercício ou por solicitação de um terço (1/3) de seus membros.

Parágrafo 1º - O Conselho Diretor reúne-se, validamente, com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros, entre os quais deverá estar presente o presidente ou o vice-presidente, e tomará as suas decisões por deliberação da maioria simples dos membros presentes à reunião.

Parágrafo 2º - Cabe ao presidente apenas o voto de desempate.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as decisões das Assembléias Gerais;
- b) propor à Assembléia Geral a admissão, demissão e readmissão de sócios, conforme artigo 8º ;
- c) deliberar sobre a criação e normatização de programas;
- d) estabelecer normas para o funcionamento da sociedade;
- e) indicar à Assembléia Geral uma empresa de auditoria idônea independente para proceder à auditoria anual da sociedade;
- f) aprovar o orçamento anual da sociedade;
- g) prover e encaminhar à aprovação da Assembléia Geral o balanço geral da sociedade, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e do parecer da empresa de auditoria;
- h) aprovar a compra e venda de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais de garantia;
- i) estabelecer critérios e valores para a cobrança de contribuições de sócios;
- j) propor à Assembléia Geral a reforma ou alterações do estatuto social;
- l) aprovar o regimento interno da sociedade;
- m) conhecer as admissões e demissões de funcionários;
- n) nomear e destituir o secretário executivo com as atribuições, competências e obrigações definidas no artigo 43 do presente estatuto, bem como nomear secretários assistentes;
- o) criar, quando necessário, comissões especiais de trabalho;
- p) aprovar a criação e regulamentação de fundos;
- q) aprovar o ingresso e desligamento de entidades no programa;
- r) deliberar sobre as solicitações de recursos para projetos especiais;

- s) autorizar a abertura e o encerramento de filiais e escritórios regionais nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º.

Artigo 33 - Compete ao presidente dirigir a sociedade, cabendo-lhe, de modo especial:

- a) representar a sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e as Assembléias Gerais;
- c) assinar, com o secretário, as atas das reuniões do Conselho Diretor e das Assembléias Gerais;
- d) representar a sociedade perante estabelecimentos bancários;
- e) admitir e demitir funcionários, assinando carteiras de trabalho e demais documentos previstos pela legislação trabalhista e da previdência social;
- f) autorizar as despesas não previstas no orçamento anual "ad referendum" do Conselho Diretor;
- g) apresentar ao Conselho Diretor, anualmente, o relatório de atividades da sociedade;
- h) outorgar, no exercício de suas funções, procurações com poderes específicos e prazos definidos;
- i) empenhar-se por uma contabilidade conveniente e conforme as normas vigentes.

Parágrafo único - Para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar recibos, cheques, ordens de pagamento e demais documentos bancários, será sempre necessária a assinatura conjunta do presidente com o tesoureiro ou do tesoureiro com um procurador, ou, ainda, de dois procuradores.

Artigo 34 - Compete ao vice-presidente:

- a) substituir o presidente nos seus impedimentos ou sucedê-lo, em caso de vacância, até a próxima Assembléia Geral, nos termos do parágrafo único do artigo 29;
- b) praticar, por delegação do presidente, os atos que lhe forem expressamente confiados.

Artigo 35 - Compete ao 1º secretário:

- a) redigir as atas das reuniões do Conselho Diretor e das Assembléias Gerais, assiná-las e, após a sua aprovação, encaminhá-las para registro em cartório sempre que for necessário;
- b) transmitir as necessárias comunicações, por solicitação do presidente.

Artigo 36 - Compete ao 2º secretário substituir o 1º secretário nos seus impedimentos.

Artigo 37 - Compete ao tesoureiro:

- a) assinar, juntamente com o presidente ou com um procurador, recibos, cheques, ordens de pagamento e demais documentos bancários;

- b) efetuar pagamentos autorizados pelo presidente, de acordo com o orçamento aprovado pelo Conselho Diretor;
- c) zelar para que a escrituração dos livros de movimento econômico-financeiro da sociedade seja mantida em dia com a respectiva documentação devidamente arquivada;
- d) apresentar ao Conselho Diretor, em suas reuniões regulares, os últimos balancetes mensais.

Artigo 38 - Compete ao 2º tesoureiro substituir o tesoureiro nos seus impedimentos.

Do Conselho Fiscal

Artigo 39 - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros nomeados pela Assembléia Geral, com mandato de três (3) anos.

Artigo 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar semestralmente, ou sempre que necessário, as contas da receita e da despesa, os livros de escrituração, os balancetes, os balanços gerais, a situação patrimonial e financeira da sociedade, levantar aspectos fiscais e emitir parecer por escrito;
- b) Praticar os demais atos de fiscalização e exercer as funções que lhe forem atribuídas por este estatuto e pelas resoluções da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração pelos cargos que exercem, não havendo, outrossim, distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens.

CAPÍTULO V

Da Secretaria Executiva

Artigo 41 - O Conselho Diretor nomeará um secretário executivo de sua confiança, conforme artigo 32, alínea n.

Artigo 42 - O secretário executivo participará das reuniões do Conselho Diretor e das Assembléias Gerais, como assessor, prestando informações, relatórios e dando pareceres sobre todos os assuntos que dizem respeito ao trabalho da sociedade.

Artigo 43 - Caberá ao secretário executivo cumprir as resoluções do Conselho Diretor, competindo-lhe, outrossim, no exercício das funções inerentes ao seu cargo e no cumprimento das atribuições administrativas, conferidas pelo Conselho Diretor e estabelecidas em Regimento Interno, zelar permanentemente pela execução e

perfeito funcionamento dos programas e projetos desenvolvidos sob a responsabilidade da sociedade e aprovados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único - As filiais e escritórios regionais terão uma administração própria, subordinada, todavia, à orientação e supervisão do secretário executivo.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 44 - O presente estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em parte, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, mediante a aprovação dos votos de dois terços dos delegados dos sócios pessoa jurídica e dos sócios pessoa física.

Artigo 45 - A sociedade poderá ser dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, e por decisão de três quartos (3/4) dos seus sócios (art. 7º).

Artigo 46 - O exercício social da sociedade será encerrado, anualmente, no dia trinta e um (31) do mês de dezembro.

Artigo 47 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, resguardados os princípios e objetivos gerais da sociedade, expressos neste estatuto, e respeitadas as disposições legais vigentes.

Artigo 48 - O estatuto da sociedade foi aprovado na Assembléia Geral de constituição da sociedade, em 27 de novembro de 1979, encontrando-se registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Leopoldo (RS), no Livro A-2, fls. 62 verso, sob o número 139, dele constando as alterações aprovadas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 28 de agosto de 1981 (1ª alteração), 18 de setembro de 1986 (2ª alteração), 24 de novembro de 1989 (3ª alteração), 19 de agosto de 1993 (4ª alteração), 08 de dezembro de 1993 (5ª alteração), 12 de setembro de 1997 (6ª alteração), 03 de abril de 1998 (7ª alteração), 05 de novembro de 1999 (8ª alteração), 06 de abril de 2000 (9ª alteração) e 28 de setembro de 2000 (10ª alteração).

Parágrafo único - A presente alteração do estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 47 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, resguardados os princípios e objetivos gerais da sociedade, expressos neste estatuto, e respeitadas as disposições legais vigentes.

Artigo 48 - O estatuto da sociedade foi aprovado na Assembléia Geral de constituição da sociedade, em 27 de novembro de 1979, encontrando-se registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Leopoldo (RS), no Livro A-2, fls. 62 verso, sob o número 139, dele constando as alterações aprovadas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 28 de agosto de 1981 (1ª alteração), 18 de setembro de 1986 (2ª alteração), 24 de novembro de 1989 (3ª alteração), 19 de agosto de 1993 (4ª alteração), 08 de dezembro de 1993 (5ª alteração), 12 de setembro de 1997 (6ª alteração), 03 de abril de 1998 (7ª alteração), 05 de novembro de 1999 (8ª alteração), 06 de abril de 2000 (9ª alteração) e 28 de setembro de 2000 (10ª alteração).

Parágrafo único - A presente alteração do estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

alteração), 18 de setembro de 1986 (2ª alteração), 24 de novembro de 1989 (3ª alteração), 19 de agosto de 1993 (4ª alteração), 08 de dezembro de 1993 (5ª alteração), 12 de setembro de 1997 (6ª alteração), 03 de abril de 1998 (7ª alteração), 05 de novembro de 1999 (8ª alteração), 06 de abril de 2000 (9ª

Artigo 47 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, resguardados os princípios e objetivos gerais da sociedade, expressos neste estatuto, e respeitadas as disposições legais vigentes.

Artigo 48 - O estatuto da sociedade foi aprovado na Assembléia Geral de constituição da sociedade, em 27 de novembro de 1979, encontrando-se registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Leopoldo (RS), no Livro A-2, fls. 62 verso, sob o número 139, dele constando as alterações aprovadas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 28 de agosto de 1981 (1ª alteração), 18 de setembro de 1986 (2ª alteração), 24 de novembro de 1989 (3ª alteração), 19 de agosto de 1993 (4ª alteração), 08 de dezembro de 1993 (5ª alteração), 12 de setembro de 1997 (6ª alteração), 03 de abril de 1998 (7ª alteração), 05 de novembro de 1999 (8ª alteração), 06 de abril de 2000 (9ª alteração) e 28 de setembro de 2000 (10ª alteração).

Parágrafo único - A presente alteração do estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

